

*Sancionado*

**LEI Nº 0018 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO  
PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador  
Lindenberg, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas  
atribuições legais, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica estabelecido o sistema de diárias,  
pagas em moeda corrente nacional, como indenização de despesas  
de viagem para o Prefeito e Vice-Prefeito da Prefeitura  
Municipal de Governador Lindenberg, quando se deslocarem do  
Município com o objetivo de trabalho.

§ 1º - Uma diária completa é composta dos seguintes  
elementos que compõem o total das despesas:

- I - almoço;
- II - jantar;
- III - pernoite;
- IV - transporte urbano.

§ 2º - Não é devido o valor correspondente ao elemento  
transporte urbano quando o beneficiário utilizar condução de  
propriedade da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

§ 3º - As despesas com passagens ficam excluídas do valor  
da diária.

§ 4º - As frações de diárias serão devidas considerando-se  
período de afastamento inferiores a dezoito horas ou superiores  
a vinte e quatro horas e seus múltiplos inteiros.

§ 5º - Entende-se por fração de diárias um ou grupos de  
elementos que considerados separadamente, compõem o total da  
despesa.

**Art. 2º** - A liberação do valor correspondente às  
diárias será feita antecipadamente, mediante solicitação a  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º - O Prefeito e/ou Vice-Prefeito deverá apresentar, até o quinto dia útil após o regresso, boletim de diárias devidamente assinado e datado, com as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - local para onde se afastou;
- III - motivo do afastamento;
- IV - dia e hora da partida e da chegada à Sede do Município de Governador Lindenberg;
- V - número de diárias;
- VI - valor de uma diária e importância total.

Art. 4º - Fica fixado o valor para cada elemento que compõe a diária, tendo por base a moeda real, obedecendo os seguintes valores:

**I- Prefeito e Vice-Prefeito:**

**a) Para a capital do Estado:**

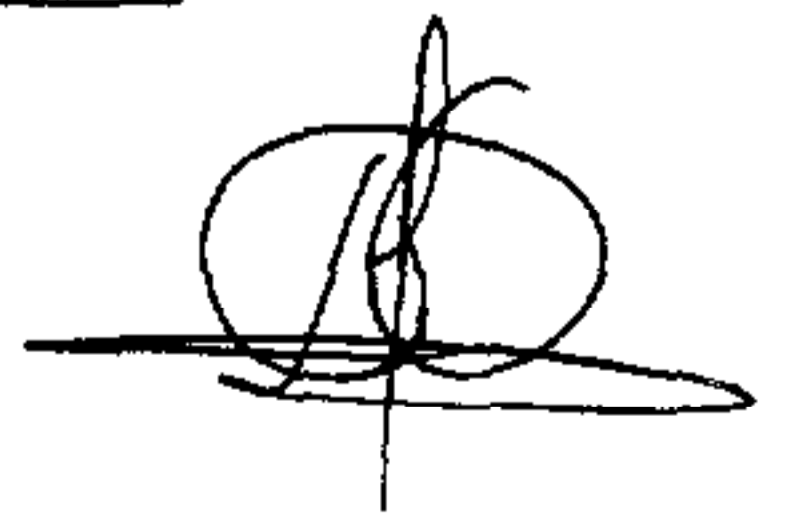
Elemento que compõem a diária	valor em R\$
Almoço.....	R\$ 30,00
Jantar.....	R\$ 30,00
Pernoite.....	R\$ 30,00
Transporte urbano.....	R\$ 10,00
Diária completa:.....	R\$ 100,00

**b) Para fora do Estado:**

Almoço.....	R\$ 40,00
Jantar.....	R\$ 40,00
Pernoite.....	R\$ 40,00
Transporte urbano.....	R\$ 30,00
Diária completa:.....	R\$ 150,00

**c) Demais localidades do Estado:**

Almoço.....	R\$ 20,00
Jantar.....	R\$ 20,00
Pernoite.....	R\$ 30,00
Transporte urbano.....	R\$ 10,00
Diária completa:.....	R\$ 80,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Os valores fixados no Art. 4º desta Lei, poderão ser reajustados anualmente, através de lei específica.

Art. 6º - O disposto na Lei nº 009/2001, de 12 de Janeiro de 2001 não mais se aplica ao Prefeito e Vice-Prefeito.


Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Registra-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, 21 de Fevereiro de 2001.



ILDEVAR PRANDO  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro nº 001  
às Folhas 03  
Em 21 1 02 1 2001  
  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos  
no Atrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg  
Em 21 1 02 1 2001  
  
Chefe de Gabinete do Prefeito